AO JUÍZO DA XXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXX.

Processo nº: XXXXXXXXXX

Feito : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO

AFETIVO

Requerente : FULANO DE TAL Requerido : FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade XXXX XXX/XX, portador do CPF nº XXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXX, telefones: XXXXXX e XXXXXX (recado), sem endereço de e-mail, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal - Núcleo de XXXXXX, nos termos dos artigos 335 e 336 do Código de Processo Civil¹, apresentar

CONTESTAÇÃO

ao exposto na presente Ação, ajuizada por **FULANO DE TAL**, pelos motivos que passa a expor.

¹ **Art. 335**. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

DA AÇÃO PROPOSTA

Trata-se de Ação de indenização por abandono afetivo movida pela Autora em desfavor de seu genitor **FULANO DE TAL**, ambos já qualificados nos autos.

Narra na exordial, que na época da gestação, mesmo sabendo dos fatos, o Requerido não teria se prontificado a prestar qualquer tipo de apoio financeiro e/ou psicológico à gestante, situação esta que segundo a Requerente prolongou-se após o seu nascimento, não tendo o Requerido assumido por livre e espontânea vontade a paternidade e obrigações consequentes.

Afirma que à época, o Requerido não teria participado do registro do nascimento da Requerente. Quando a Requerente estava com aproximadamente XX anos de idade, sua mãe (e única responsável legal) tentou judicialmente que a situação apresentada fosse regularizada, porém a ação restou infrutífera.

Posteriormente, a Autora sustenta que aos XX anos e depois de ver frustradas as várias tentativas de contato com seu genitor, durante os quais o Requerido teria negado aproximação física, sentimental e principalmente negado veemente sua paternidade, novo processo de reconhecimento de paternidade foi instaurado. O processo citado teve fim quando a Requerente já estava com XX anos, durante esse período o requerido não se fez presente em diversas ocasiões importantes, e ainda teria contestado o exame laboratorial realizado por entender que não atestava X% de certeza de sua paternidade. Finalmente a relação de parentesco foi reconhecida por determinação de decisão judicial.

Sendo assim, em XXXXXXXX de XXXX, a Requerida teve reconhecido e registrado o nome do seu genitor em sua certidão de nascimento e demais documentos.

Sustenta que apesar do reconhecimento da paternidade formal, o Requerido não passou a exercer nenhum tipo de aproximação afetiva com sua filha, muito embora tenha havido tentativas de aproximação por parte da Requerente, que continuou sem a verdadeira e efetiva presença de seu pai.

Alega que durante esse período foram sugeridos diversos acordos extrajudiciais de alimentos, bem como promessas de ajudas financeiras em sua graduação, mas nada do que fora acertado informalmente foi cumprido pelo Requerido, que inclusive está sendo acionado para judicialmente para tanto.

Afirma a Requerente que sempre teve uma lacuna em sua vida, não apenas em sua certidão de nascimento, mas em sua história, especialmente no campo afetivo, posto que o comportamento do requerido para com a ela trouxe um sentimento de angústia e rejeição. Desta feita, não lhe restou alternativa, sem ser a via judicial, para que fosse possível demonstrar o dissabor do abandono afetivo que sofreu por parte de seu próprio pai e, por via reflexa, obter a devida condenação judicial pela execrável atitude exercida e mantida até os dias atuais.

Deste modo, a Requerente pleiteia por provimento judicial que lhe conceda ao pagamento do abandono moral e afetivo a título de indenização no montante de R\$XXXXXX (XXXXXXXX).

É a síntese necessária.

DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERIDO

Inicialmente, impende salientar que o Requerido não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e nem com honorários advocatícios, conforme **Declaração de Hipossuficiência de Renda** (ID XXXXXX) e **contracheques juntados** (ID XXXXXX).

Portanto, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, necessário se faz a concessão da assistência judiciária gratuita ao Requerido, por não possuir condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem se privar de necessidades básicas do dia-a-dia.

DA VERDADE DOS FATOS

O Requerido conheceu a genitora da Requerente no período que foi designado a prestar trabalho como Policial Militar na cidade XXXXXXX. Assim, foi um relacionamento afetivo esporádico, sem intenção de constituir família.

Após alguns encontros, a genitora da Requerente avisou ao Requerido que estava grávida. Ao saber da notícia, o Requerido ficou surpreso e a aconselhou que prosseguisse com a gestação normalmente, passando a prestar toda a assistência à gestante.

Durante a gestação, o Requerido realizava visitas frequentes na residência da genitora da Requerente, que morava com os pais. Após tomar conhecimento do nascimento de sua filha, o Requerido compareceu na casa da genitora da Requerente. Ao perguntar sobre o Registro e Certidão de Nascimento de sua filha, a genitora avisou que o havia feito sozinha sem ter colocado o nome do Requerido, alegando novamente que não precisava dele para nada.

O Requerido sempre visitava a Requerente, bem como pagava alimentos de forma voluntária e regular, tanto que a genetriz da Requerente nunca ingressara com ação de alimentos contra o Requerido. Em suas visitas ia com a Requerente em Armarinhos, supermercados e lojas para escolher o material escolar antes do começo das aulas e sempre a levava para comprar brinquedos e roupas.

As fotos juntadas foram tiradas pelo Requerido em suas visitas à Requerente, fotos estas tiradas em datas comemorativas, quais sejam: no aniversário de X anos, uma visita informal, formatura da pré-escola e foto de recordação da fantasia de ursinho presenteada pelo Requerido.

Ademais, vale ressaltar que o Requerido levava a Requerente para passear em sua casa nos finais de semana, a partir do momento que completou seus X anos de idade. Nessas visitas, o Requerido passeava com a Requerente em circos, praças, no parque ecológico do XXXXXXXXXXXXXXX e vários outros lugares.

O Requerido desconhece o fato da genitora da Requerente ter tentado demandar judicialmente a regularização do Registro de nascimento quando a Autora tinha X anos. Nem sequer foram apresentadas provas nesse sentido.

Quando a Requerente ficou maior, a mesma começou a ter contato mais direto com o Requerido. Tanto um quanto o outro de deslocavam para se visitarem, oportunidade estas que o Requerido sempre ajudava com suas necessidades, tais como roupas, transporte e material escolar.

Inclusive, a Requerente apresentou para o Requerido o seu namorado o Sr. FULANO DE TAL, que a acompanhava em suas várias visitas, comprovando assim, que o Requerido acompanhava e tinha conhecimento do que se passava com a filha.

Cabe ressaltar, também, que FULANO DE TAL (namorado da autora) abriu em seu próprio nome a matrícula de curso preparatório de vestibular em medicina no Centro de Ensino Tal para a Requerente por meio de boletos bancários que foram custeados pelo Requerido, conforme prova em anexo. O Requerido pagou também a inscrição do vestibular de graduação em Medicina no CENTRO DE ENSINO TAL, em favor da Requerente, conforme comprovante em anexo.

No ano de XXXX, a Requerente entrou em contato com o Requerido pedindo que formalizassem o seu registro de nascimento acrescentando o nome do Requerido como genitor.

Sobre esta possibilidade a Requerente avisou ao Requerido sobre o programa social Pai Presente realizado pelo Poder Judiciário do Estado de XXXXX. Em conversa pessoal, o Requerido concordou com a possibilidade de a Requerente ingressar com a demanda. Logo, a Requerente moveu Ação de Notificação de Reconhecimento de Paternidade aos autos de nº. XXX, na Xº Vara Cível da Família, das Sucessões e da Infância e Juventude de XXXXXXXXX.

Sendo assim, o Requerido e a Requerente acordaram amigavelmente o interesse de se submeterem ao Exame de DNA. Com o resultado positivo feito a leitura do exame em Juízo, foi informado à Requerente que no seu Registro de Nascimento constaria o Registro de seu genitor, questionando também se a Requerente gostaria de receber o sobrenome do Requerido. Em sua resposta, a Requerente afirmou que não havia necessidade de portar o sobrenome do Requerido.

Pelos documentos acostados acerca do andamento dos autos XXX/XXXX, em trâmite na X° Vara Cível da Família, das Sucessões e da Infância e Juventude de XXXXX, <u>pode-se</u> verificar que em momento algum o Requerido apresentou

resistência quanto ao reconhecimento de sua paternidade para com a Requerente.

Após o resultado do DNA, a Requerente se afastou do Requerido e não atendia mais aos seus telefonemas. Estranhando essa situação, o Requerido a procurou por duas vezes, sendo que o diálogo não foi amigável por parte da Requerente que passou a questionar seus direitos como filha e informou que os reivindicaria por meio da justiça. Estarrecido com a situação, o Requerido não mais a procurou, sendo então surpreendido com presente demanda.

PRELIMINARES

Primeiramente, requer desde já o reconhecimento da prescrição do direito da Requerente. Isso porque, conforme Certidão de Nascimento, a Requerente nasceu em X de XXXXXX de XXXX, atingindo a maioridade em X de XXXXXX de XXXX.

A jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça** é no sentido que **a pretensão de indenização por abandono afetivo prescreve em X (três) anos**, a partir da maioridade do Requerente:

CIVIL DIREITO DE FAMÍLIA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. GENITOR. ATO ILÍCÍTO. DEVER JURÍDICO INEXISTENTE. ABANDONO AFETIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

- 1. Não ofende o art. 535 do CPC a decisão que examina, de forma fundamentada, todas as questões submetidas à apreciação judicial. 2. A ação de indenização decorrente de abandono afetivo prescreve no prazo de três anos (Código Civil, art. 206, §3º, V).
- 2. A indenização por dano moral, no âmbito das relações familiares, pressupõe a prática de ato ilícito. 3. O dever de cuidado compreende o dever de sustento, guarda e educação dos filhos. Não há dever jurídico de cuidar afetuosamente, de modo que o abandono afetivo, se cumpridos os deveres de sustento, guarda e educação da prole, ou de prover as necessidades de filhos maiores e pais, em situação de

vulnerabilidade, não configura dano moral indenizável. **Precedentes da 4ª Turma.**

- 4. Hipótese em que a ação foi ajuizada mais de três anos após atingida a maioridade, de forma que prescrita a pretensão com relação aos atos e omissões narrados na inicial durante a menoridade. Improcedência da pretensão de indenização pelos atos configuradores de abandono afetivo, na ótica do autor, praticados no triênio anterior ao ajuizamento da ação.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.

(REsp 1579021/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 29/11/2017)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REPARATÓRIA. ABANDONO AFETIVO. CONHECIMENTO PRÉVIO DA PATERNIDADE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MAIORIDADE.

1. A eg. Quarta Turma desta Corte já decidiu que, sendo a paternidade biológica do conhecimento do autor desde sempre, o prazo prescricional da pretensão reparatória de abandono afetivo começa a fluir a partir da maioridade do autor. (REsp 1298576/RJ, DJe 06/09/2012) 2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1270784/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 15/06/2018).

Conforme relatado pela própria Requerente em sua inicial, **a paternidade do Requerido sempre fora de seu conhecimento**, tanto é que em XXXX ambos submeteram-se a exame de DNA amigavelmente e sem resistência pelo Requerido para fins de incluírem o nome do genitor na Certidão de Nascimento da autora.

Deste modo, requer o reconhecimento da prescrição da pretensão indenizatória, nos termos do art. 206, §3º, V, do Código Civil, eis que em XXXXXX de XXXX (data da assinatura da inicial), já se havia passado mais de X (XXXX) anos da maioridade da autora, alcançada em XXXXXX de XXXX.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O contestante impugna todos os fatos narrados na inicial o qual se contrapõe nos termos dessa contestação, pleiteando pela improcedência da ação proposta pelos motivos que passa a expor.

Perfunctória análise dos fatos e dos elementos carreados aos autos evidencia que a Requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, não logrando êxito em embasar a sua pretensão.

Do ponto de vista do direito, não foi diferente.

A) DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO

Trata a presente demanda de alegado de abandono efetivo que sequer enquadra-se como ato ilícito, sem qualquer possibilidade, portanto, de reparação.

Acerca dos atos passíveis de reparação, dispõe o Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Não há como reconhecer o abandono efetivo como dano passível de reparação. Afinal, não pode recair sobre o Judiciário a possibilidade de obrigar alguém a amar ou a manter um relacionamento afetivo, razão pela qual não subsiste nenhuma finalidade positiva que pudesse ser alcançada com a reparação pecuniária pleiteada.

A jurisprudência mais recente dos Tribunais de Justiça corrobora nesse sentido:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ABANDONO AFETIVO - IMPOSSIBILIDADE.

Por não haver nenhuma possibilidade de reparação a que alude o art. 186 do CC, que pressupõe prática de ato ilícito, não há como reconhecer o abandono

afetivo como dano passível de reparação. (TJMG - Apelação Cível 1.0647.15.013215-5/001, Relator (a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/05/2017, publicação da súmula em 15/05/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. ABANDONO AFETIVO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. A pretensão de indenização pelos danos sofridos em razão da ausência do pai não procede, haja vista que para a configuração do dano moral faz-se necessário prática de ato ilícito. Apelação desprovida.

(Apelação Cível N^{o} 70074491309, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 24/10/2017).

AÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PAI. FILHO. ABANDONO AFETIVO.

A Turma, por maioria, conheceu do recurso e deu-lhe afastar a possibilidade de provimento para indenização nos casos de abandono afetivo, como dano passível de indenização. Entendeu que escapa ao arbítrio do Judiciário obrigar alquém a amar ou a manter um relacionamento afetivo, que nenhuma finalidade positiva seria alcançada com **indenização pleiteada.** Um litígio entre as partes reduziria drasticamente a esperança do filho de se ver acolhido, ainda que, tardiamente, pelo amor paterno. O deferimento do pedido não atenderia, ainda, o objetivo de reparação financeira, porquanto o amparo, nesse sentido, já é providenciado com a pensão alimentícia. nem mesmo alcançaria efeito punitivo e dissuasório, porquanto já obtidos com outros meios previstos na legislação civil.

(REsp 757.411-MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, julgado em 29/11/2005).

Deste modo, por não haver possibilidade de reparação a que alude o art. 186, do CC, que pressupõe a prática de ato ilícito, não há como reconhecer o abandono afetivo como dano possível de ser reparado.

B) DA AUSÊNCIA DO DANO E NEXO CAUSAL

Pelo que se depreende dos fatos narrados na inicial, não há qualquer prova de danos concretos a Requerente pelo eventual afastamento do pai, não bastasse isso, não fica comprovado também que referidos transtornos psicológicos fossem ocasionados pelo afastamento paterno.

A responsabilidade civil no direito de família é subjetiva, de modo que o dever de indenizar pressupõe ato ilícito e nexo de causalidade devidamente comprovados.

Com efeito, verifica-se que <u>a Requerente não se desincumbiu</u> <u>de provar suas alegações</u>. Não se pode reconhecer como ato ilícito o alegado abandono afetivo que, por sua vez, não guarda nexo de causalidade com o suposto dano alegado sofrido pela Requerente, conforme coleciona a mais recente jurisprudência do **TJDFT**:

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABANDONO AFETIVO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO.

- 1. A contemplação do dano moral no âmbito do Direito de Família exige extrema cautela e, sobretudo, uma apuração criteriosa dos fatos, em razão da complexidade das relações familiares.
- 2. O mero distanciamento afetivo entre pais e filhos não constitui, por si, situação capaz de gerar dano moral. É necessária a demonstração inequívoca da quebra do dever jurídico de convivência familiar e, como consequência inafastável, a prova de reais prejuízos à formação do indivíduo. Precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 3. Ausentes quaisquer elementos de prova que imputem o dano moral pretendido, impõe-se a manutenção da sentença. Apelação cível desprovida.

(Acórdão n.1116999, 20140710420159APC, Relator: HECTOR VALVERDE 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/08/2018, Publicado no DJE: 17/08/2018. Pág.: 219-221).

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. PROVA DA CAPACIDADE DO BENEFICIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. ABANDONO AFETIVO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. MERO DISTANCIAMENTO ENTRE PAI E FILHA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. NÃO CONFIGURADA. 1.Na hipótese de impugnação do

deferimento da assistência judiciária gratuita, cabe ao impugnante comprovar a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício, ônus do qual não se incumbiu a parte ora apelada. 2. Verificada que a petição recursal é suficientemente clara, ao ponto de se poder extrair o pedido da parte apelante e os motivos para a reforma da sentença, impossibilitado está o acolhimento da inépcia do recurso. Preliminar rejeitada. 3. Dada à complexidade das relações familiares, reconhecimento do dano moral por abandono afetivo emerae como uma situação excepcionalíssima, razão pela qual a análise dos pressupostos do dever de indenizar deve ser feita com muito critério. É dizer, as circunstâncias do caso concreto devem indicar. de quebra do dever jurídico inequívoca, a como convivência familiar e, conseguência inafastável, a prova de reais prejuízos à formação do indivíduo. 5. Da moldura fática apresentada pela apelante não se infere situação excepcional e, assim, distinta daquelas que comumente se verifica quando rompidos os laços de afetividade entre os genitores. Não raras vezes, até mesmo de modo involuntário, o término conflituoso de uma relação conjugal acaba servindo de obstáculo para o natural, legal e indispensável relacionamento entre genitor e filhos. 6. O mero distanciamento afetivo entre pais e filhos não constitui, por si só, situação capaz de gerar dano moral, restando, ausente à demonstração dos requisitos ensejadores do dever de indenizar, dispostos nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, não havendo que se falar **em indenização.** 7. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.1100956, 07061920920188070000, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª Turma Cível. Julgamento: 06/06/2018, Publicado no PJe: 07/06/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CIVIL. PROCESSO CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

- 1. A tutela jurídico-estatal da família deve considerar as especificidades e idiossincrasias próprias dos indivíduos que compõem o espaço familiar, partindo-se daí para uma compreensão ampla do cenário em que estão inseridos seus membros para que o escopo social da jurisdição de eliminar os conflitos e gerar a pacificação social seja compreendido pelos litigantes que possuem laços familiares naturalmente tão marcantes.
- 2. Os limites do exame jurisdicional para a análise da ocorrência de abandono afetivo estão delimitados pela verificação objetiva do cumprimento ou não da obrigação de cuidado, dentro da possibilidades factíveis, dos

membros do núcleo familiar. Compreensão de dever de cuidado como obrigação jurídica, inclusive, com calibre constitucional no artigo 227 da Carta Magna.

- 3. O ônus da prova "é o encargo, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência de fatos do seu próprio interesse para as decisões a serem proferidas no processo" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. III, 2ª Edição, p. 71), com a regra geral de distribuição atualmente prevista no artigo 373 do Código de Processo Civil.
- 4. Ausentes elementos de prova minimamente conducentes ao alegado abandono afetivo e que imputem o dano moral pretendido, impõe-se manter íntegra a sentença.
- 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.1095887, 20150310060526APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/05/2018, Publicado no DJE: 17/05/2018. Pág.: 179/185)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. EFEITOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. "ABANDONO AFETIVO". PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

- I. A revelia projeta efeitos apenas na arena dos fatos e por isso não traduz certeza da procedência do pedido. II. O poder familiar traz consigo os deveres de educação, de cuidado e de proteção, conforme prescrevem os artigos 1.634 do Código Civil e 22 da Lei 9.069/1990. Porém, para efeito da responsabilidade civil é essencial que se demonstre que a falta de convívio com o filho representou uma opção voluntária do pai e que isso tenha ocasionado lesão a direito da personalidade.
- III. O fato objetivo do distanciamento entre pai e filho, sem o ingrediente intencional e sem o estabelecimento do elo de causalidade com o prejuízo moral que se alega ter sofrido não basta à emolduração jurídica da responsabilidade civil.
- IV. A aferição da ilicitude no contexto familiar não pode prescindir da perspectiva emocional e sentimental que permeia a relação entre pais e filhos. Daí por que a omissão quanto aos deveres que provêm do poder familiar não pode ser avaliada objetivamente: só há ilicitude (em tese) quando o pai, a despeito da inexistência de qualquer entrave à convivência com o filho, opta por ignorá-lo e por se descurar dos deveres inerentes ao poder familiar.
- V. A própria existência do dano moral deve ser examinada em função das peculiaridades dos conflitos de interesses que advêm da falta de convivência entre pais e filhos, seja porque dificilmente há como estabelecer vínculo de causalidade, seja porque afeto não pode ser

considerado dever jurídico, seja porque a complexidade de qualquer trajetória pessoal torna indecifrável a concretude da lesão moral.

VI. De acordo com os artigos 186 e 927 do Código Civil, a configuração do ato ilícito, pressuposto básico da responsabilidade civil, exige a presença simultânea de quatro elementos: ação ou omissão contrária ao direito, culpa, dano e relação de causalidade.

VII. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão n.1054134, 20160310020014APC, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/10/2017, Publicado no DJE: 18/10/2017. Pág.: 225/230).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. DANO MORAL ABANDONO AFETIVO. NÃO CARACTERIZADO. SENTENCA MANTIDA.

- 1. A indenização por danos morais em decorrência de abandono afetivo somente é viável quando há descaso, rejeição, desprezo por parte do ascendente, aliado à ocorrência de danos psicológicos, não restando evidenciada, no caso em comento, tal situação.
- 2. Para que se configure a responsabilidade civil e o dever de indenizar, deve ficar devidamente comprovada a conduta omissiva ou comissiva do pai em relação ao dever jurídico de convivência com o filho, bem como demonstrado o trauma psicológico sofrido e, sobretudo, o nexo causal entre o ato ilícito e o dano. Precedentes do STI.
- 3. O fato de existir pouco convívio entre pai e filho não é suficiente, por si só, para caracterizar abano moral a legitimar a pretensão indenizatória. Ao contrário, deve ficar demonstrada a rejeição deliberada do pai em relação ao autor e o abalo psicológico supostamente sofrido pelo menor.
- 4. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.998199, 20140111348258APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/02/2017, Publicado no DJE: 02/03/2017. Pág.: 572/609).

Por fim, esse mesmo entendimento vem sendo adotado recentemente pelo **Superior Tribunal de Justiça:**

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABANDONO AFETIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ALEGADA OCORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE CUIDADO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO NEXO

- CAUSAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO DANO DIRETO E IMEDIATO. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE NO QUE TANGE AOS ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº.s 282 E 235 DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.
- 1. Não há ofensa ao art. 535 do CPC quando os embargos de declaração são rejeitados pela inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, e o Tribunal a quo dirime a controvérsia de forma completa e fundamentada, embora de forma desfavorável à pretensão do recorrente.
- 2. Considerando a complexidade dos temas que as relações familiares configuração de dano moral em hipóteses de tal situação excepcionalíssima, natureza somente deve ser admitida em ocasião de efetivo excesso nas relações familiares, recomenda-se uma análise responsável e prudente pelo magistrado dos requisitos autorizadores da responsabilidade civil, principalmente no caso de alegação de abandono afetivo de filho, fazendo-se necessário examinar as circunstâncias do caso concreto, a fim de verificar se houve a quebra do dever jurídico de convivência familiar, de modo a evitar que o Poder Iudiciário seja transformado numa indústria indenizatória.
- 3. Para que se configure a responsabilidade civil, no caso, subjetiva, deve ficar devidamente comprovada a conduta omissiva ou comissiva do pai em relação ao dever jurídico de convivência com o filho (ato ilícito), o trauma psicológico sofrido (dano a personalidade), e, sobretudo, o nexo causal entre o ato ilícito e o dano, nos termos do art. 186 do CC/2002. Considerando a dificuldade de se visualizar a forma como se caracteriza o ato ilícito passível de indenização, notadamente na hipótese de abandono afetivo, todos os elementos devem estar claro e conectados.
- 4. Os elementos e as peculiaridades dos autos indicam que o Tribunal a quo decidiu com prudência e razoabilidade quando adotou um critério para afastar a responsabilidade por abandono afetivo, qual seja, o de que o descumprimento do dever de cuidado somente ocorre se houver um descaso, uma rejeição ou um desprezo total pela pessoa da filha por parte do genitor, o que absolutamente não ocorreu.
- 5. A ausência do indispensável estudo psicossocial para se estabelecer não só a existência do dano mas a sua causa, dificulta, sobremaneira, a configuração do nexo causal. Este elemento da responsabilidade civil, no caso, não ficou configurado porque não houve comprovação de que a conduta atribuída ao recorrido foi a que

necessariamente causou o alegado dano à recorrente. Adoção da teoria do dano direto e imediato.

- 6. O dissídio jurisprudencial não foi comprovado nos moldes legais e regimentais, pois além de indicar o dispositivo legal e transcrever os julgados apontados como paradigmas, cabia ao recorrente realizar o cotejo analítico, demonstrando-se a identidade das situações fáticas e a interpretação diversa dada ao mesmo dispositivo legal, o que não ocorreu.
- 7. Recurso especial não provido.

(REsp 1557978/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 17/11/2015).

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. **ABANDONO AFETIVO. NÃO** OCORRENCIA. **ATO** ILICITO. CONFIGURAÇÃO. ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL. **AUSÊNCIA** DE **DEMONSTRAÇÃO** CONFIGURAÇÃO DO NEXO CAUSAL. SÚMULA Nº 7/STI. INCIDÊNCIA. PACTA CORVINA. CONTRA FACTUM PROPRIUM. VEDAÇÃO. AUSÊNCIA PREQUESTIONAMENTO. DE DISSIDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZADO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

- 1. A possibilidade de compensação pecuniária a título de danos morais e materiais por abandono afetivo exige detalhada demonstração do ilícito civil (art. 186 do Código Civil) cujas especificidades ultrapassem, sobremaneira, o mero dissabor, para que os sentimentos não sejam mercantilizados e para que não se fomente a propositura de ações judiciais motivadas unicamente pelo interesse econômico-financeiro.
- 2. Em regra, ao pai pode ser imposto o dever de registrar e sustentar financeiramente eventual prole, por meio da ação de alimentos combinada com investigação de paternidade, desde que demonstrada a necessidade concreta do auxílio material.
- 3. E insindicável, nesta instância especial, revolver o nexo causal entre o suposto abandono afetivo e o alegado dano ante o óbice da Súmula nº 7/STJ.
- 4. O ordenamento pátrio veda o pacta corvina e o venire contra factum proprium.
- 5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, não provido.

(REsp 1493125/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016)

Não houve juntada pela Requerente de nenhum dano psicológico sofrido decorrente da suposta não relação entre pai e filha. Pelo contrário, aos 22 anos observa-se que ela tem um futuro promissor, cursando faculdade de Direito e ainda estagiando junto a um Tribunal.

Portanto, considerando que é dever da Requerente, nos termos do art. 320, do CPC, instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e, não tendo havido nexo de causalidade, requer a total improcedência dos pedidos da inicial.

De modo diverso, pelo conjunto probatório acostado juntamente a contestação, observa-se que o Requerido, apesar da distância, tinha relação afetiva e provia, dentro das suas condições financeiras, o suporte para a filha/Requerente. Tal afirmação pode ser evidenciada por meio das fotos, comprovantes de depósitos bancários na conta corrente da genitora (enquanto a Requerente era menor); pagamento dos boletos do cursinho prévestibular e pagamento da inscrição do vestibular.

É certo que as demais relações como compras de vestuário, alimentos e lazer ou mesmo a entrega de dinheiro em espécie são difíceis de comprovar, **justamente pela relação inerente de confiança entre pais e filhos,** o que leva, invariavelmente, a nenhum dos dois guardar as notas fiscais, comprovantes ou recibos dessas ocasiões.

Nesse sentido, não havendo provas suficientes a demonstrar os danos concretos e o nexo causal a justificar a presente ação, o pedido da Requerente deve ser julgado totalmente improcedente.

Dos Pedidos

Ante o exposto, requer:

a)Os **benefícios da justiça gratuita**, eis que o Requerido não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem o sacrifício da própria subsistência, conforme faz prova os documentos em anexo;

b)O **reconhecimento da prescrição da pretensão autoral**, nos termos da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e de acordo com o art. 206, §3º, V, do Código Civil;

c) No mérito da ação, requer a **improcedência dos pedidos aviados** pela Requerente, tendo em vista que não há ato ilícito, nexo de causalidade e nem comprovação dos fatos constitutivos do direito da autora;

d)Requer a condenação da Requerente ao **pagamento das** custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência da Defensoria Pública do DF - PRODEF (Art. 5º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.131, de 12 de novembro de 1998) não devem ser recolhidas via DAR;

e) A possibilidade de provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do Requerente, sob pena de confessa, e pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

f) A intimação pessoal das testemunhas quando da realização da audiência de instrução.

XXXXXXX- XX, X de XXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal

FULANO DE TAL

REQUERIDO

FULANO DE TAL COLABORADORA - DPDF OAB/DF XXXXX

ROL DE TESTEMUNHAS:

FULANO DE TAL

Rg XXXXX

CPF XXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX;

FULANO DE TAL

Rg XXXXX

CPF XXXXXX

Telefone: XXXXXXX/ XXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX